

**Despacho:**

**Fixação de um limite máximo de presenças, nos cemitérios municipais, em caso de funerais**

Considerando que uma das medidas previstas na Resolução do Conselho de Ministros do dia 19 de março de 2020, no âmbito do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, que declara o Estado de Emergência, prende-se com a fixação pelas autarquias respetivas, de um limite máximo de presença de pessoas nos cemitérios municipais, aquando da realização de funerais.

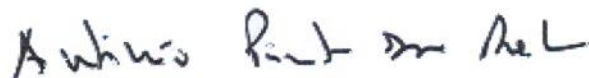
Nestes termos, importa fixar esse limite de modo a evitar a aglomeração de pessoas, nos cemitérios municipais, aquando da realização de funerais.

Deste modo:

No uso da competência que me é conferida no âmbito da gestão dos serviços municipais, estabelecida na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino que o limite máximo de pessoas em caso de funerais, que podem permanecer no cemitério é de 20 pessoas, por funeral.

Belmonte e Paços do Concelho, 20 de março de 2020

O Presidente da Câmara Municipal



(Dr. António Pinto Dias Rocha)